



ANEXO III

ORIENTAÇÕES DE DESCARTE DE MATERIAIS NOCIVOS

A iluminação pública gera, pelo menos, dois resíduos de materiais agressivos ao meio ambiente que devem ser tratados de acordo com a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como a "Lei de Crimes Ambientais" que são as lâmpadas de descarga e alguns tipos de reatores.

As prefeituras são responsáveis "ad eternum" por esses resíduos gerados e sua destinação ambientalmente adequada.

As lâmpadas de descarga contêm mercúrio (Hg), substância tóxica e nociva ao ser humano e ao meio ambiente. Além das lâmpadas de Vapor de Mercúrio propriamente ditas, também contêm mercúrio, as lâmpadas de Vapor de Sódio, Fluorescentes e Mistas.

Dar destino correto às lâmpadas usadas faz parte das normas ambientais, mas é imprescindível o prévio conhecimento do adequado manejo, armazenamento e transporte. No Brasil, existem empresas especializadas e licenciadas por órgãos ambientais estaduais e cadastradas no IBAMA que emitem o Certificado (Termo) de Recepção e Responsabilidade referente ao descarte dessas lâmpadas com custos decrescentes ao longo dos últimos anos.

Do processo constam as seguintes etapas: contratação de empresa especializada, identificação do material, preparação do local para o material, obtenção das licenças de transporte, de armazenagem, de destruição, etc., transporte propriamente dito e incineração.

As lâmpadas e reatores recolhidos deverão ser levadas a local apropriado onde serão desmontadas, e os resíduos classificados segundo o tipo de material. Será dada a correta destinação final para todos os materiais conforme legislação ambiental e todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e apresentado certificado da destinação efetuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

Porto Feliz, 29 de setembro de 2023.

Lucas Ap. Rodrigues

Secretário de Serviços Públicos